



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2024

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1043/2024    EDITAL: 002/2024    PREGÃO ELETRÔNICO**  
**HOMOLOGAÇÃO: 03/06/2024**

**EMPRESA: JOSE DEMANTINO GOMES DA SILVA DE SOUZA 07295983732**

**ENDEREÇO: RUA HENRIQUE PIRES DA LUZ, 94, BAIRRO DEZESSETE, SANTO ANTONIO DE PÁDUA**  
**- RJ**

**CNPJ: 21.951.182/0001-56**

**TELEFONE: (22)98126-1085**

**E-MAIL: secatcontabilidade@yahoo.com.br**

**Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, **o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 002/2024** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por JOSE DEMANTINO GOMES DA SILVA DE SOUZA, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 072.959.837-32:

| ITEM  | QTD    | UND | DESCRIÇÃO  | UNIT.                | TOTAL                |
|-------|--------|-----|--|----------------------|----------------------|
| 06    | 44.500 | KM  | Santa Cruz / Sítio Boa Ventura / Sítio Jaime Simão / Fazenda Ipanema / Fazenda Bom Jardim / Santa Cruz | <b>R\$ 6,84</b>      | <b>R\$304.380,00</b> |
| TOTAL |        |     |  | <b>R\$304.380,00</b> |                      |

### 1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** O serviço deverá ser realizado conforme previsão dos dias letivos constantes no calendário escolar e averiguada a mediação dos quilômetros percorridos em cada mês, conforme já pré determinado pelo levantamento realizado pela secretaria municipal de educação;

Ficará a cargo da Secretaria solicitante a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da constatação da prestação do serviço;

O transporte será realizado de segunda a sexta feira, exceto feriados e férias escolares, nos turnos da manhã, tarde e noite seguindo orientações da secretaria, observando o calendário escolar;

O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos, das escolas municipais, para a sede dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: sábados letivos, torneios esportivos, campeonatos em geral, festas juninas, feiras municipais,



1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

atividades da semana da Pátria, semana do folclore, aniversário do Município, feiras literárias e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria, ou outra entidade governamental. O vencedor será acionado com antecedência dos dias escolares através do calendário escolar; O horário a cumprir será informado pelas unidades escolares.

Os veículos deverão estar sempre limpos, de forma que não comprometa a higiene e o asseio dos alunos.

A velocidade máxima de tráfego permitida será de 40 km/h em estradas de terra batida e de 70 km/h em estradas mistas;

Não será permitido dar "carona" nos veículos de transporte escolar, para pessoas estranhas aos serviços;

Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

Os alunos não deverão ficar sozinhos nos veículos na ausência do condutor;

## **1-A DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os endereços dos locais de prestação de serviço, foi dividido em rotas e cada prestador executará o percurso da rota o qual foi declarado vencedor, por meio de procedimento licitatório.

## **1.B DO ATESTE PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**1.B.1 DO ATESTE PROVISÓRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O prazo para o ateste provisório da conformidade e quantitativo da prestação do serviço será **de 05 (cinco) dias corridos a contar do fechamento do período/mês previsto para a execução do serviço.**

**1.B.2 DO ATESTE DEFINITIVO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O prazo para recebimento definitivo será de **05 (cinco) dias corridos a contar do ateste provisório.**

**1.B.2.1** O ateste de prestação do serviço deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, que será nomeado para tal finalidade.

**1.C DOS PRAZOS:** Qualquer alteração de prazos previstos nesse Termo de Referência dependerá de prévia e expressa aprovação, formal, do contratante.

## **1.D DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **1.D.1 DAS ROTAS E HORÁRIOS**

As rotas deverão ser feitas obedecendo aos seguintes horários: Turno matutino: horário de chegada à escola: até 6h55min e horário de saída: 12h. Turno vespertino: horário de chegada à escola: até 11h55min para os alunos com entrada às 12h e até 12h25min para os alunos com entrada às 12h30min e horário de saída: 17h.

A relação de rotas com as devidas quilometragens previstas a serem percorridas estão relacionadas em anexo a este Termo de Referência.

### **1.D.2 DO CONDUTOR**

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Idade superior a vinte e um anos;

Habilitação na categoria "D";

Aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.;

O condutor que transgredir as normas aqui estabelecidas será substituído;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo.

## 1.D.3 DO VEÍCULO

O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

Atender somente alunos matriculados nas unidades escolares do município, exceto em caso de acordo entre entes federativos;

Conter Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20cm (vinte centímetros) a 30cm (trinta centímetros), sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo (tacógrafo);

Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:

a) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

b) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

Possuir extintor de incêndio com carga tipo ABC, fixado na parte dianteira destinado a passageiros;

Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

### Os veículos devem ainda possuir:

a) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RJ (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

c) Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

|   |                |
|---|----------------|
| Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros | R\$ 450.000,00 |
| Acidente pessoal condutores por morte                 | R\$ 35.000,00  |
| Acidente pessoal condutores por invalidez permanente  | R\$ 35.000,00  |
| Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp   | R\$ 10.000,00  |
| Acidente pessoal passageiros por morte                | R\$ 35.000,00  |
| Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente | R\$ 35.000,00  |
| Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp  | R\$ 10.000,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

d) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

O condutor deverá possuir **declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços**, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

## 1.D.4 DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

O veículo que apresentar defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento ou ofereça qualquer tipo de risco a segurança ou integridade física dos alunos ou mesmo em caso de paralização para manutenção, deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o dia escolar dos alunos e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

## 1.D.5. DA VISTORIA VEÍCULAR

As empresas vencedoras deverão comparecer ao Departamento Municipal de Trânsito - **DEMUT** (no mesmo prédio onde funciona o cinema), sediado à Estrada Pádua Pirapetinga, Km 02, Bairro Glória, ou entrar em contato pelo telefone (22) 3851 0991, para fazer o agendamento e apresentar os veículos utilizados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em **até 05 (cinco) dias úteis após a realização do certame**.

Em caso de aprovação do veículo por parte do DEMUT, o mesmo deverá encaminhar um parecer informando a aprovação do veículo à Secretaria Municipal de Educação e a mesma encaminhará ao Setor de Licitações para que o mesmo dê seguimento ao trâmite processual.

Caso o veículo apresentado venha ser reprovado, a licitante será declarada desclassificada e então serão tomadas as medidas pertinentes e legais até a apuração de um que atenda ao objeto. Exceto quando a Lei nº3.565 de 24 de março de 2014 permite prazo para adequação.

## 1.D.6. DO MONITOR

As empresas vencedoras deverão contar com monitor de transporte escolar em conformidade com os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.565-14 em cada veículo;

O monitor de transporte escolar deverá:

I - ter idade superior a dezoito anos;

II - apresentar anualmente certidão negativa de antecedentes criminais;

III - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico **MONITOR**;

IV - portar rádio de comunicação ou telefone celular

## 2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

**2.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

**2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**2.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**2.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**2.5.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

**Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**2.5.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da ata de registro de preços, conforme **item 12.1**.

### **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**3.1** Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais e limites estabelecidos no art. 86 e demais parágrafos da lei n.º 14.133/2021.

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

**4.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21**.

**4.3** No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

### **5. FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **até o 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá: O endereço completo; O CNPJ; O número da Nota de Empenho; Os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do (a) contratado (A); A descrição clara do objeto do contrato.

**5.2** No preço contratado deverão ser computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**5.3** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio divulgado pela ANP e serão balizadores durante toda a vigência contratual.

**5.4** Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através crédito em conta corrente da contratada, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal em correspondência a parcela executada quanto ao objeto. O processamento do pagamento observará as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista **no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021**.

**5.5** O processamento de pagamento se dará após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e atestada a prestação do serviço em referência ao mês corrente.

**5.5.1** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente ao contratado que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ.

**5.6** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**5.7** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**5.8** Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

**5.9** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Credenciar, junto ao Município, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

- b)** Fornecer o equipamento conforme especificações, prazos e nos locais, conforme condições previstas neste TR, Edital e seus Anexos;
- c)** Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com padrão de qualidade não aceito ou reprovado, bem como quando em desacordo com o TR, Edital e seus Anexos;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da municipalidade, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de bem em desacordo com as especificações deste TR, Edital e seus Anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- e)** Promover por sua conta, por meio de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- f)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por aquela;
- g)** Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto
- h)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do bem, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização; Controladoria de Abastecimento;
- i)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j)** Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- k)** Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l)** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da LLCA;
- m)** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento.
- n)** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;**
- o)** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- p)** Garantir que os notebooks atendam todas as descrições técnicas. Não sendo possível, que sejam superiores.
- q)** Apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, como o Termo de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias, que assegurará a garantia do bem, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de 12 (doze) meses, mesmo após o encerramento do contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do local do fornecimento do material, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

- b)** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem fornecido perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- e)** Manter, mediante Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos combustíveis;
- f)** Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g)** Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- h)** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- j)** Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- k)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. DA GESTÃO CONTRATUAL

- a)** O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidor da **Secretaria Municipal de Educação** e do Setor de Convênios e Contratos, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s);
- b)** Ficam reservados ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação;
- c)** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;
- d)** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- e)** A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

### 9. DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**9.1.** Publicada a Ata de Registro de Preços, a Secretaria municipal de Educação poderá firmar contrato ou termo equivalente específico (como carta contrato, nota de empenho de despesa ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

autorização de compra) com a Empresa Registrada visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato que seguirá como anexo ao Edital.

**9.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**9.3.** O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela Secretaria municipal de Transportes através do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**10.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência bancária em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**11.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**11.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**11.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**11.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

## **13. DAS SANÇÕES:**

**13.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, o município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à signatária da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item acima, e no edital de licitação que viabilizará o registro de preços, a signatária da Ata de Registro de Preços estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas e aceitas pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

**13.3.** A não entrega/fornecimento do objeto(s) solicitado(s) durante a vigência da Ata, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pelo município, configurará a inexecução total da parcela inadimplida, sujeitando a signatária da Ata de Registro de Preços a multa compensatória, além da possibilidade da aplicabilidade cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

**13.4.** Observados reiterados atrasos na execução da Ata de Registro de Preços, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções legais previstas consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, ressalvadas a exceção prevista do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

**13.8.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do município de rescindir de pleno direito a Ata, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.** Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.10.** - Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

**13.10.1-** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.10.2-** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.10.3-** executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.10.4-** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

**13.11-** as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

**13.12-** o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

**14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.”

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária enviada para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

| Programa de Trabalho  | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos                        |
|-----------------------|---------------------|--|
| 12.361.0014.2.112.000 | 3.3.90.33.00.00.00  | 500- Recursos não Vinculados de Impostos |
| 12.361.0014.2.112.000 | 3.3.90.33.00.00.00  | 550 - Transf. Salário Educação           |

Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

JOSE DEMANTINO GOMES DA SILVA DE SOUZA 07295983732  
JOSE DEMANTINO GOMES DA SILVA DE SOUZA

Representante Legal

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE DEMANTINO GOMES DA SILVA DE SOUZA

Data: 06/06/2024 14:59:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>